



LEI Nº 1005/2012 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, para a próxima Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através de seus representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$3.577,78 (Três mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, para próxima Legislatura 2013/2016.

Art. 2º Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, fica autorizado o pagamento aos vereadores do Município a importância equivalente a 1 (hum) subsídio, a título de Gratificação Natalina.

Art.3º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, inclusive no período de recesso, deixará de perceber 1/15 avos por sessão faltada, do subsídio mensal.

Art.4º Fica assegurada uma revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, através do índice oficial da inflação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 19 de junho de 2012.

José Ricardo de Melo
Prefeito Municipal